



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|
| 3385/2022 | 3991/2022 | 08/03/2022 15:10:02 | 08/03/2022 15:10:01 |

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

111/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENZO VASCONCELOS

Ementa:

Institui a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com feijão, quando passadas de Pessoa Física para Pessoa Jurídica





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com feijão, quando passadas de Pessoa Física para Pessoa Jurídica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica internalizado o Convênio ICMS 224/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica concedida, com fundamento no disposto no art. 1º, a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com feijão, quando passadas de Pessoa Física para Pessoa Jurídica.

Art. 3º A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 10 de Novembro de 2021

RENZO VASCONCELOS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RENZO VASCONCELOS

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 502 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950

Autenticar documento em <http://www.legis.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a dignidade humana. Isso fica claro no momento em que se busca a diminuição na precificação da venda do preço do feijão através da isenção do ICMS que é causador de ampliação do preço.

A proposta acima é a favor da facilitação do acesso ao feijão, que é um dos grãos básicos da alimentação do brasileiro desde o prelúdio do desenvolvimento alimentício do país. Assim, por ser de grande relevância na alimentação do brasileiro, o feijão deve ser acessível para pessoas de baixa renda, pare que as mesmas não entrem no mapa da fome, sem conseguir custear um dos alimentos mais tradicionais do Brasil.

Logo, a isenção do ICMS neste caso visa a dignidade humana do cidadão brasileiro em um tempo de crise econômica, para que o indivíduo tenha como comprar pelo menos o básico, sem que seja prejudicado.

Nesse sentido, venho aos nobres pares desta honrosa casa de leis pedir que aprovelem esta propositura, em dois turnos.





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de março de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Renzo Vasconcelos Matrícula





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Vitória, 8 de março de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária. Projeto sem informação da DDI.

Vitória, 8 de março de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça e de Finanças.

Vitória, 9 de março de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 200158

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 9 de março de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 10 de março de 2022.

Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza
Técnico Legislativo Sênior - 201120

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DIRETORIA DE REDAÇÃO - DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 111/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 111/2022

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas com feijão, quando passadas de Pessoa Física para Pessoa Jurídica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica internalizado o Convênio ICMS 224/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica concedida, com fundamento no disposto no art. 1º, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas com feijão, quando passadas de Pessoa Física para Pessoa Jurídica.

Art. 3º A execução da presente Lei fica condicionada à apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

RENZO VASCONCELOS
Deputado Estadual

Em 09 de março de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Bianca/Ernesta/Luciana
ETL nº 130/2022





Processo: 3385/2022 - PL 111/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Devolvido processo à pedido

Próxima Fase: Providenciar seguimento de processo devolvido a pedido

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 111/2022 por solicitação.

Vitória, 10 de março de 2022.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Técnico Legislativo Sênior - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula

